LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.191, DE 25/04/2008

Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.522/1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ponte. (**Nota**: Publicado conforme texto da Lei. Leia-se: **Ponte Nova**)

A Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 74 e o parágrafo único do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 1.522, de 20/6/1990, consolidada pela Lei Municipal nº 2.902, de 8/2/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 74. Os servidores que executem atividades penosas ou que trabalhem, habitualmente, em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou em risco de vida fazem jus a adicional sobre o salário mínimo, na forma da Lei.
>
> .....
>
> Art. 77. .....
>
> Parágrafo único. O adicional de insalubridade por trabalho com raios X ou substâncias radioativas será concedido na forma da legislação pertinente e terá como base de cálculo o salário mínimo vigente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 25 de abril de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento
- Interina -

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.723 de 24.04.2008
- Publicada em: 25/04/2008